



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2024

Município de Ernestina

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto da contratação: **Convênio com Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa de licitação para a realização de convênio de casa especializada que presta serviço de Convênio de crianças e adolescentes (meninas e meninos) entre a faixa de idades de 0 a 17 anos e 11 meses de modalidade de Abrigo/Casa lar Institucional, à qual que esteja apta em receber, proteger e acolher os menores.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ernestina como se vê no item 06 do Plano Anual de Contratações, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem por objeto a realização de processo de dispensa de Licitação, para convênio de Abrigo, Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço é organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Conforme orientação de legislação: CONANDA e CNAS - Fevereiro de 2008 e Artigo 101 do ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como Resolução 109/09 (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) e Lei Municipal do SUAS- LEI Nº 2.826/2022 de 12 de Julho de 2022.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	ESTIMATIVA VALOR
	Convenio com casa de Acolhimento VAGA/RESERVA	12 meses	R\$ 1.750,00
	Convenio com casa de Acolhimento VAGA/ACOLHIDO	12 meses	R\$ 3.500,00
		Total Anual	R\$ 63.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Convenio com Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Tais referências foram obtidas por meio de visitas técnicas nas casas de acolhimentos, autorizados essas pelo poder judiciário de cada comarca de atendimentos os orçamentos, solicitados durante as visitas técnicas, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 023/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Ernestina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por 12 meses de setembro a agosto de 2025. Contratação almejada o valor total de R\$ 63.000,0 entre reserva de vaga e criança acolhida quando houver a necessidade.

Vislumbra-se que tal valor deve ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 023/2023, que "Estabelece o procedimento

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Ernestina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o convênio de abrigo/casa lar. Os principais objetivos dos serviços de acolhimento são: acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos.

- São serviços que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. (Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Conforme orientação de legislação: CONANDA e CNAS- Fevereiro de 2008 e Artigo 101 do ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como Resolução 109/09 (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) e Lei Municipal do SUAS- LEI Nº 2.826/2022 de 12 de Julho de 2022.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- Contrato de convênio com abrigo especializado e autorizado que preste serviço de acolhimento, o qual que esteja autorizado e regular para melhor atender as crianças e adolescentes.
- O convênio possui o cadastro por criança/adolescente em vaga de reserva
- O convênio possui vaga de criança adolescente do valor diferenciado quando se há situação de acolhidas e cadastro reserva.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, de forma eficiente no que se refere a aquisição de Contratação de Casa de Acolhimento.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Assistência Social terá o(a) Secretária Municipal de Assistência Social atuando como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



4

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

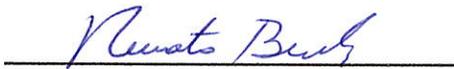
Ernestina, 02 de setembro de 2024.



Mônica Caroline Roehrig R. Aguirre
Secretária Municipal de Assistência Social

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/2024



RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL